



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.761 DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Cria Gratificação Especial, a título de pró-labore; dispõe sobre a sua concessão, na forma que indica, aos Policiais Militares que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 041/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada uma Gratificação Especial, a título de pró-labore, para:

**I** - os Policiais Militares das Companhias integrantes do 32º BPM/M que atuem especificamente na execução de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município de Suzano; e, ainda,

**II** - os Policiais Militares do 5º GB – 2º SGB – Posto de Bombeiros de Suzano e que atuem, cumulativamente, na execução de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município de Suzano.

**Parágrafo único.** A Gratificação Especial, a que se refere o “caput” deste artigo, decorre da regular excecutoriedade do termo de convênio firmado entre o Município de Suzano e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Gestão Pública, conforme modelo-padrão constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 57.491, de 04 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** A Gratificação Especial a que alude o artigo anterior será paga, mensalmente, enquanto for mantido o respectivo convênio entre o Município de Suzano e o Estado de São Paulo, para:

**I** - todo Policial Militar que estiver à disposição do efetivo nesta cidade e com atuação na fiscalização, coordenação e no policiamento de tráfego e trânsito local; e,

**II** - todo Policial Militar que estiver à disposição da unidade local do Corpo de Bombeiros e atue conforme previsto no inciso precedente.

**Parágrafo único.** A gratificação será automaticamente extinta mediante:

- a) a denúncia ou término do convênio pertinente;
- b) o óbito do beneficiado;
- c) a reforma do beneficiado;
- d) o policial deixar de exercer, ainda que temporariamente, as funções inerentes;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

e) a transferência do policial para outro setor ou unidade militar.

**Art. 3º.** A Gratificação Especial, a que se refere esta Lei, fica fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por policial, independente do grau de responsabilidade no serviço ou da patente nas respectivas Corporações.

**Parágrafo único.** O valor a que alude este artigo poderá ser atualizado segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na mesma época da revisão geral anual dos valores pagos pelo Município ao seu quadro de pessoal, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A concessão da Gratificação Especial para os Policiais Militares, assim como os integrantes do Corpo de Bombeiros de Suzano, que atuem nas atividades relacionadas à execução de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município de Suzano, será precedida de ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** O benefício poderá ser suspenso pelo Prefeito Municipal sempre que ocorrer qualquer motivo de força maior ou, a seu exclusivo critério, ineficiência no serviço.

**§ 2º.** Os detalhes, valores e respectivos beneficiários envolvendo a concessão da Gratificação Especial de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser comunicados mensalmente à Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 11 de abril de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485